



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 385

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O IPSEMG.

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Ibertyoga, ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), convênio próprio objetivando, - nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, - a filiação previdenciária:

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma, e da Câmara Municipal;

II - de agente político do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município e o agente político de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG sujeitando-se às suas pervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Artigo 2º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Artigo 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

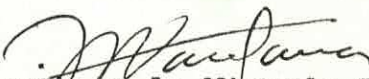


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - Observado o disposto no Artigo 59 da Lei estadual nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 313, de 29 de Abril de 1985, e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 15 de fevereiro de 1991.


José Francisco de Miranda Fontana
- Prefeito Municipal -